

Atendendo que o país assinou a declaração e o programa de acção da Conferência Mundial de Beijing realizada sob o lema "Igualdade, Desenvolvimento e Paz", ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (C.E.D.A.W.) e as Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho (O.I.T) relativamente à igualdade de remuneração e a discriminação em matéria de emprego e profissão adoptou os Objectivos do Desenvolvimento do Milénio, cujo objectivo 3 é consagrado à promoção da igualdade entre os sexos e a potencialização das mulheres;

Considerando a persistência da situação de desigualdade de condições de vida e de oportunidades entre as raparigas e os rapazes, as mulheres e os homens nos domínios social, económico, jurídico e político, apesar das garantias que a Constituição e a legislação nacional lhes conferem;

Considerando ainda, que a Estratégia Nacional para a Igualdade e Equidade do Género (ENIEG) vai contribuir para uma sociedade que integre harmoniosamente as componentes feminina e masculina, graças ao reforço de valores, tais como a solidariedade, a justiça social e a equidade;

Assim;

No uso das faculdades conferidas pela alínea g) do artigo 111.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

É adoptada a Estratégia Nacional para Igualdade e Equidade de Género, conhecida pela sigla (ENIEG) que faz parte integrante do presente Decreto.

#### Artigo 2.º

A ENIEG passa a ser o quadro de referência para todos os parceiros de desenvolvimento, beneficiários e actores, ligados ao Estado, à sociedade civil, ou à cooperação internacional que labutem em prol de um desenvolvimento durável em São Tomé e Príncipe.

#### Artigo 3.º

Os actores implicados na implementação da ENIEG são os seguintes: Conselho de Ministros, Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais, Comissão Nacional de População e Género, Instituto Nacional para Promoção da Igualdade e Equidade de Género, Ministérios Sectoriais, as Organizações da Sociedade Civil e os Parceiros Técnicos e Financeiros.

#### **Decreto n.º 67/2014**

Tendo em conta a necessidade de dar resposta às aspirações das mulheres e dos homens criando condições favoráveis a uma participação igualitária no processo de desenvolvimento e de decisão do país e um acesso equitativo aos benefícios do desenvolvimento;

Artigo 4.º

Os papéis e responsabilidades de cada um dos actores mencionados no artigo anterior encontram-se anexados ao presente Decreto.

Artigo 5.º

São revogadas todas as normas que contrariam o presente Decreto, nomeadamente o Decreto n.º 14/2007.

Artigo 6.º

**Entrada em Vigor**

O presente diploma entra em vigor após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro aos 27 de Março de 2014.- O Primeiro-Ministro, *Gabriel Arcanjo Ferreira da Costa*, O Ministro do Plano e Finanças, *Hélio Silva Vaz de Almeida*, A Ministra da Justiça, Administração Pública e Assuntos Parlamentares, *Edite Ramos da Costa Tem Jua*, A Ministra da Saúde e dos Assuntos Sociais, *Maria Tomé d'Araujo*.

Promulgado em 18 de Agosto de 2014.- O Presidente da República, *Manuel Pinto da Costa*.